LEI N° 560

DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 07 DE JULHO DE 1997 – CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
Parágrafo Único-O Sistema Municipal de Ensino de Ilha Comprida compõe-se pelo Conselho Municipal de Educação – CME, Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Supervisão Escolar, Rede Escolar Municipal com Ensino Fundamental de 0 (zero) a 9 (nove) anos e Educação Infantil, Rede Escolar Privada de Educação Infantil e Educação Profissional de Nível Médio."

Art.2º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-O Sistema Municipal de Ensino atenderá a clientela da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio e Educação Profissionalizante."

Art.3°- O artigo 3º, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino:
I-oferecer o Ensino Fundamental à clientela de idade de escolaridade obrigatória;

II-a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais de ensino, integram-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado de São Paulo;
III-garantir a ação distributiva em suas escolas;
IV-administrar os estabelecimentos de ensino subordinados;
V-autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino municipais, e os de Educação Infantil mantidos por instituições privadas;
VI-oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, sendo:
a) Creche – para crianças até 03 (três) anos; e,
b) Pré-Escolas – para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
VII-oferecer ensino supletivo de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, prioritariamente e, de 5ª a 8ª séries, subsidiariamente;
VIII-oferecer educação infantil especial para educandos portadores de necessidades especiais;
IX-oferecer educação profissional, integrada à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva."

Art.4º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-O Sistema Municipal de Ensino será, administrativamente, subordinado ao Departamento Municipal de Educação e, pedagógica e tecnicamente, obedecerá as diretrizes e bases emanadas dos órgãos específicos da União, do Estado de São Paulo, ouvido o Conselho Municipal de Educação – CME."

Art.5º- O artigo 10 da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10-O Ensino Fundamental, terá duração de 9 (nove) anos organizado em séries anuais e se destina ao atendimento escolar de crianças na faixa etária de obrigatoriedade escolar, a partir de 06 (seis) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 10.172/01."

Art.6º- O artigo 11, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11-A Educação Infantil se destina ao atendimento educacional à clientela de 0 (zero) a 5 (cinco) anos."

Art.7º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal